

CONTRATO

PROCESSO n.º 2018.00.0141

PREGÃO ELETRONICO n.º 002/2018

CONTRATO N.º 009/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ – COREN-AP E A EMPRESA TICKET SERVICOS S/A, NA FORMA ABAIXO:

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 00.593.411/0001-38, sediada na Av. Procópio Rola, nº 944, Bairro Central, em Macapá - AP, neste ato representada pelo Presidente, **Dr.ª Emilia Nazare Menezes Ribeiro Pimentel**, portador da Cédula de Identidade nº. 273844 – SSP/AP, inscrito no CPF sob o nº. 507.993.472-72 e por seu Tesoureiro **Kleverton Ramon Santana Siqueira**, portador da Cédula de Identidade nº. 137451 – SSP/AP e inscrito no CPF nº. 789.898.172-34, residentes e domiciliadas nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **TICKET SERVICOS S/A**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o número 47.866.934/0001-74, com sede na alameda Tocantins, 125, 20º a 23º andar – Bairro: Alphaville - Barueri – São Paulo / SP , neste ato representada pela Sr.ª **Cláudia G. Nascimento Scalabrin**, portador da Cédula de Identidade nº 18.275.275, expedida pela -SSP-SP e CPF nº 249.409.528-00, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRONICO N.º 02/2018**, tendo em vista o que consta no Processo nº **2018.00.0141/CPL-COREN-AP**, e em observância ao disposto nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores; pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; pelo Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007; pelo Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001; pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e das demais exigências deste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 O presente termo visa à contratação de serviços de emissão de cartões eletrônicos para os benefícios de alimentação instituídos no âmbito do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, seguida de recargas mensais nos cartões, para os empregados do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá – COREN-AP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO CONTRATADO

2.1 - Além de outras obrigações estabelecidas neste Anexo, no Contrato ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 8.666/1993, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações do Contratado:

2.1.1 - Efetuar o reembolso ao estabelecimento comercial dos valores dos documentos de legitimação, mediante depósito na conta bancária da empresa credenciada, expressamente indicada para esse fim;

2.1.2 - Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;

2.1.3 - Organizar e manter relação que contenha rede de restaurantes, supermercados e similares que se adapte às necessidades do COREN-AP, fornecendo listagem com nome e endereço dos respectivos credenciados, os quais poderão ser substituídos pelo Contratado, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço, fornecendo a referida relação sempre que solicitada;

2.1.4 - Fornecer gratuitamente os cartões eletrônicos para cada beneficiário, quantidade estimada de 20 (vinte) empregados, observando os prazos fixados no subitem 2.5 deste Termo de Referência;

2.1.5 - Fornecer código eletrônico secreto e individualizado, para cada cartão encaminhado a cada

beneficiário, em envelope lacrado, constituindo sua utilização assinatura eletrônica do beneficiário;

2.1.6 - Manter em funcionamento Central de Atendimento Telefônico - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para prestar informações, receber comunicações de interesse do COREN-AP e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio dos cartões;

2.1.7 - Fornecer suporte para customização de sistema para efetuar pedido de crédito nos cartões eletrônicos, através de arquivos eletrônicos;

2.1.8 - Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão, através de Central de Atendimento 24 horas;

2.1.9 - Emitir segunda via dos cartões em caso de perda, furto ou extravio do cartão e efetuar a transferência de saldo remanescente para o novo cartão;

Emitir e entregar as primeiras vias das notas fiscais referentes aos pedidos efetuados pelo COREN-AP, independentemente de o Contratado possuir e adotar Sistema Eletrônico de Faturamento;

2.1.10 - Garantir que os documentos de legitimação para aquisição de refeições ou gêneros alimentícios sejam diferenciados e regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados;

2.1.1 - Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e nutricionais e, ainda que por ação ou omissão, concorrerem para o desvirtuamento do PAT, mediante o uso indevido dos documentos de legitimação ou outras práticas irregulares;

2.1.11 - Devolver ao COREN-AP os valores dos benefícios comprados indevidamente, em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da solicitação do COREN-AP;

2.1.12 - Corrigir quaisquer faltas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional, cumprindo todas as determinações do COREN-AP;

2.1.13 - Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que a vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação do COREN-AP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO COREN/AP

Além de outras obrigações estipuladas neste Anexo, no Contrato ou em lei, particularmente na Lei nº 8.666/1993, constituem obrigações do COREN-AP:

I - Realizar os pedidos de créditos nos cartões eletrônicos por meio de arquivo eletrônico disponibilizado pelo Contratado;

II - Definir os valores e quantidades de “créditos” a serem efetuados nos cartões eletrônicos dos empregados;

III - Realizar os pagamentos, de acordo com os pedidos feitos, dentro do prazo estabelecido no Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas resultantes desta contratação serão suportadas pela dotação orçamentária da rubrica 6.2.2.1.1.31.90.16.001 - Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT, ou outras que vierem a substituí-las.

CLÁUSULA QUINTA - DO BENEFÍCIO

5.1 - Valor total estimado R\$ 93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais), para 12 (doze) meses.

5.1.1 O quantitativo de beneficiários (20 empregados), bem como o valor podem variar ao longo da vigência do Contrato a ser firmado, em função das necessidades do COREN-AP, respeitadas as disposições legais.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O COREN-AP efetuará o realizado, em até 30 dias após a efetiva entrega dos serviços, contra a apresentação da fatura e/ou nota fiscal, devidamente atestada, por escrito pelo setor competente da contratante, condições indispensável para o pagamento após a vistoria e aceitação dos serviços.

6.2 Documentos de cobrança, rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento, serão formalmente enviados à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

6.3 Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivam a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

6.4 Em caso de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

6.5 O COREN-AP não fará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que por ventura lhe tenha sido aplicada, ou ainda, sido indenizado o dano provocado.

Nestas hipóteses efetuará a retenção na nota fiscal apresentada, no valor correspondente à multa e ou dano apurado.

6.6 O COREN-AP não efetuará qualquer pagamento a título de adiantamento.

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A gestão do Contrato ficará a cargo do Fiscal do contrato nomeado pelo COREN-AP, através de portaria.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, por iniciativa do COREN-AP, na ocorrência do inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório ou neste contrato.

9.1 Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, por parte do COREN-AP, os seguintes:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) O atraso injustificado no início do serviço;
- d) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao COREN-AP;
- e) A subcontratação, a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratual;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma prevista neste contrato;
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, bem como a sua associação com outrem, fusão, cisão ou incorporação, que prejudique ou inviabilize a execução do contrato;
- k) Razões de interesse administrativo do COREN-AP;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

9.2 A rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência do COREN-AP.

9.3 Ocorrendo atraso na execução dos serviços, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que o COREN-AP poderá optar pela rescisão do contrato, eximindo-o de qualquer obrigação residual relacionada ao serviço contratado.

9.4 Quando a rescisão ocorrer com base nas letras “k” e “l” do item 8.1 desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, o COREN-AP ressarcirá os prejuízos devidamente comprovados que a CONTRATADA houver sofrido, tendo esta, ainda, direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

9.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo de contratação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.6 Pelo descumprimento parcial ou total das cláusulas contratuais, a Contratada poderá responder legalmente pelos prejuízos que seu ato causar, sem prejuízo ainda da aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor integral corrigido do instrumento contratual, para os casos de inexecução total, o que ocasionará a rescisão contratual;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o COREN-AP, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.7 A CONTRATADA estará sujeita ainda a multa por atrasos superiores a uma hora na entrega dos serviços em relação ao prazo proposto e aceito em 10% (dez por cento) do valor do serviço solicitado. Entende-se como entrega dos serviços os alimentos e/ou bebidas estarem disponíveis para consumo dos convidados.

CLÁUSULA DECIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

As omissões deste contrato e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico COREN-AP n.º 002/2018, a proposta apresentada pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.

10.1 Este contrato poderá ser aditado em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial, caso seja necessário o acréscimo dos serviços licitados.

10.2 Respeitadas às cláusulas contratuais cabem ressaltar que os casos omissos serão resolvidos entre as partes, em comum acordo, conforme o Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema COREN/COFEN ou, ainda, pelos preceitos do direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ANEXOS

11.1 Fazem parte deste instrumento, como se transcritos fossem, o Edital do Pregão Eletrônico COREN-AP n.º 002/2012 e seus anexos, o ato de sua homologação e a proposta de preços e a documentação apresentada pela CONTRATADA

CLÁUSULAS DÉCIMA SEGUNDA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

12.1 Os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 O Foro da cidade de Macapá-AP será o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas. quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que abaixo assinam.

Macapá-AP, 07 de agosto de 2018.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ
Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional
(LEI 5.905/73)
UTILIDADE PÚBLICA
(LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

Pelo **COREN-AP:**

Dr.^a Emilia Nazare Menezes Ribeiro Pimentel
Presidente do COREN-AP

Kleverton Ramon Santana Siqueira
Tesoureiro COREN-AP.

Pela **CONTRATADA:**

Cláudia G. Nascimento Scalabrin
TICKET SERVICOS S/A

Testemunhas:

Nome:
CPF n.º:

Nome:
CPF n.º: